

# Resumo Informativo do Edital de Transação RFB N° 5/2025: Organize suas Dívidas Fiscais!

Este e-book tem como objetivo simplificar o entendimento do Edital de Transação RFB N° 5, de 2 de julho de 2025, tornando-o acessível para o público em geral. Publicado no Diário Oficial da União em 07/07/2025, este Edital torna pública a proposta da Receita Federal do Brasil para a **transação por adesão de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal**.



# O que é a Transação RFB N° 5/2025?

É uma oportunidade oferecida pela Receita Federal do Brasil para **pessoas físicas e jurídicas** regularizarem seus créditos tributários que estão em **contencioso administrativo fiscal**. O objetivo é permitir que contribuintes com dívidas fiscais em discussão administrativa possam negociar esses valores em condições mais favoráveis.

## Quem pode aderir?

Podem aderir pessoas físicas e jurídicas que possuam créditos tributários em contencioso administrativo fiscal sob gestão da Receita Federal do Brasil, cujo **valor, por contencioso, seja de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**.

O que ela oferece?

A transação pode envolver:

**Parcelamento:** Prazos máximos estabelecidos pela lei de regência e pelo Edital.

**Descontos:** Oferecimento de descontos nas multas, juros e encargos legais, especialmente para créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, com base no grau de recuperabilidade do crédito e limites legais.

**Uso de créditos:** Possibilidade de usar créditos de prejuízos fiscais (PF) e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para amortizar multas, juros e encargos legais. Para pessoas jurídicas em recuperação judicial, esses créditos podem amortizar também o principal.



## Quais Débitos são Elegíveis?

São elegíveis os **débitos incluídos em contencioso administrativo fiscal sob gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**. Isso inclui contribuições sociais e contribuições devidas a terceiros, desde que o aderente seja o contribuinte ou responsável.

Um contencioso administrativo fiscal é considerado um procedimento iniciado com a apresentação de impugnação, manifestação de inconformidade ou recurso que suspende a exigibilidade do crédito tributário em disputa.

# Condições para Adesão

1

## Desistência de litígios

Desistir de todas as impugnações ou recursos administrativos e judiciais relacionados aos débitos incluídos na transação, renunciando às alegações de direito.

2

## Confissão de dívida

Confessar, de forma irrevogável e irretratável, ser devedor dos débitos.

3

## Adesão ao DTE

Pessoas jurídicas devem consentir expressamente com a implementação de um endereço eletrônico para comunicações em seu domicílio tributário eletrônico (DTE).

4

## Pagamento da primeira prestação

O deferimento do pedido de adesão está condicionado ao pagamento da primeira prestação até o último dia útil do mês de adesão.

5

## Divulgação de informações

O deferimento da proposta implica consentimento para a divulgação de informações do termo de transação, resguardadas as informações protegidas por sigilo.

# Como requerer a adesão?

Primeiramente fale com o seu Contador e verifique o prazo final de adesão

O processo digital deve ser instruído com:

- ① Requerimento de Adesão preenchido.

Comprovante da Capacidade de Pagamento, obtido no Portal Regularize.

Cópia da certificação contábil sobre a existência e regularidade de créditos de prejuízo fiscal e CSL, se aplicável.

Reconhecimento expresso de integração em grupo econômico, se for o caso, com a relação dos reais beneficiários.

O requerimento de adesão **suspende a tramitação dos processos administrativos fiscais** relacionados aos débitos incluídos na transação enquanto estiver sob análise. Em caso de indeferimento, é possível interpor **recurso administrativo** em até dez dias, mas este recurso não tem efeito suspensivo.

# Obrigações do Contribuinte Aderente

## Fornecer informações

Sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações e operações para que a RFB conheça sua situação econômica.

## Não ocultar bens

Não utilizar interpostas pessoas para ocultar bens, direitos ou valores.

## Autorizar compensações

Permitir a compensação de restituições, resarcimentos ou reembolsos com prestações vencidas ou vincendas da transação.

## Manter DTE

Aderir e manter o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) ativo durante a vigência da transação.

## Não usar de forma abusiva

Não utilizar a transação para limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência ou iniciativa econômica.

## Comunicar alienação/oneração

Não alienar, onerar ou ocultar bens ou direitos sem comunicação à RFB, quando exigido.

## Autorizar uso de precatórios

Permitir a utilização de precatórios federais de que seja credor.

## Reconhecer grupo econômico

Expressamente reconhecer a integração em grupo econômico, se aplicável.

Além disso, o contribuinte deve **autorizar retenção de FPE/FPM** no caso de transações com entes da Federação, **pagar regularmente** as prestações dos débitos transacionados e os débitos vencidos após a publicação deste Edital, e **autorizar acesso à ECD** para análise dos requisitos da transação.

# Condições de Pagamento - Parte 1

Para créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação (regra geral):

## Redução

Até 100% do valor dos juros, multas e encargos legais, limitado a 65% sobre o valor total do crédito.

## Opção 1

Entrada de 5% em até 5 prestações mensais, e o saldo restante em até 115 prestações mensais.

## Opção 2

Entrada de 5% em até 5 prestações, uso de até 30% do saldo devedor com créditos de PF/CSLL apurados até 31/12/2024, e o saldo restante em até 115 prestações.

Para créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação (Pessoa natural, ME, EPP, Santas Casas, cooperativas, etc.):

## Redução

Até 100% dos juros, multas e encargos legais, limitado a 70% sobre o valor total do crédito.

## Pagamento

Entrada de 5% em até 10 prestações, uso de até 30% do saldo devedor com créditos de PF/CSLL apurados até 31/12/2024, e o saldo restante em até 135 prestações.

## Condições de Pagamento - Parte 2

Para contribuições sociais classificadas como irrecuperáveis ou de difícil recuperação:

- ① **Prazo total máximo de 60 meses.**

**Pagamento:** Entrada de 5% em até 10 prestações, uso de até 30% do saldo devedor com créditos de PF/CSLL apurados até 31/12/2024, e o saldo restante em até 50 prestações.

Para créditos com alta ou média perspectiva de recuperação (regra geral):

- ① **Pagamento:** Entrada de 10% em até 10 prestações, e o saldo restante em até 74 prestações.

Para contribuições sociais com alta ou média perspectiva de recuperação:

- ① **Prazo total máximo de 60 meses.**

**Pagamento:** Entrada de 5% em até 10 prestações, e o saldo restante em até 50 prestações.

# As Consequências de Não Cumprir as Obrigações da Transação (Rescisão)

O não cumprimento das obrigações implica a **rescisão da transação**. Antes da exclusão definitiva, o contribuinte será **comunicado da irregularidade** e terá **trinta dias** para regularizar a situação ou efetuar o pagamento devido. Se a falha não for corrigida nesse prazo, o contribuinte será excluído.

Hipóteses que levam à rescisão:

- Não pagamento integral do valor da entrada.
- Falta de pagamento de três prestações consecutivas ou seis alternadas.
- Falta de pagamento de, pelo menos, uma parcela, mesmo que as demais estejam pagas.
- Decretação de falência ou extinção da pessoa jurídica.
- Uso de pessoa interposta para ocultar bens ou dissimular interesses.
- **Descumprimento de quaisquer condições, cláusulas, obrigações ou compromissos previstos no Edital.**
- Inobservância de quaisquer disposições da Lei de regência da transação.
- **Afastamento dos benefícios:** Os benefícios concedidos serão afastados, e haverá a cobrança integral dos débitos, deduzidos os valores já pagos.
- **Retomada da cobrança:** Autoriza a retomada do curso da cobrança, com a inscrição dos débitos em Dívida Ativa da União, execução das garantias prestadas e prática de atos executórios, judiciais ou extrajudiciais.
- **Vedaçāo de nova transação:** Será vedada a formalização de nova transação pelo prazo de dois anos, contado da data de rescisão, mesmo que relativa a débitos distintos.

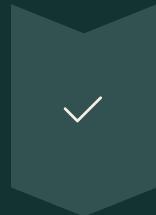
Importante: Em caso de comprovação de que o contribuinte prestou **informações inverídicas, simulou ou omitiu informações** com o objetivo de se beneficiar indevidamente, a autoridade competente encaminhará representação para fins penais ao Ministério Público Federal para apuração de eventuais crimes.



## Consequências da Rescisão Definitiva:

Uma vez que a exclusão se torna definitiva (após o prazo de regularização ou julgamento desfavorável de um recurso):

# Disposições Finais



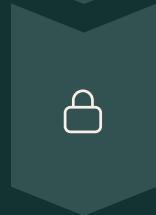
## Extinção dos débitos

Os débitos incluídos na transação **serão extintos somente após o cumprimento dos requisitos e o pagamento integral.**



## Uso de créditos

O uso de créditos de prejuízo fiscal (PF) e base de cálculo negativa (BCN) extingue o valor correspondente do crédito tributário sob **condição resolutória de sua ulterior homologação**. Quem utilizar esses créditos deve manter a documentação comprobatória por cinco anos ou até a homologação e dar baixa dos montantes utilizados.



## Manutenção de garantias

A adesão à transação **mantém automaticamente os gravames** (como arrolamento de bens) e as garantias prestadas administrativamente.



## Depósitos judiciais

Depósitos judiciais vinculados aos débitos serão transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.



# Conclusão



ⓘ Este Edital representa uma importante ferramenta para a regularização fiscal, permitindo que contribuintes em débito com a Receita Federal possam renegociar suas dívidas em condições mais acessíveis. É fundamental, porém, **cumprir rigorosamente todas as obrigações** para evitar a rescisão da transação e suas graves consequências.

Consulte sempre um profissional especializado para garantir que todos os requisitos sejam atendidos corretamente durante o processo de adesão e manutenção da transação.

**Nedson Alves Júnior | OAB-GO 27.974**

Siga no Instagram

WhatsApp

Consulte o seu Advogado de confiança.